



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA N. 0154752/CJF

| | | | |
|----------------------------------|-----------------------------------|--------------|----------------|
| Centro de Custo | SAD/SUMAG | | |
| Unidade Responsável | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/SUMAG | | |
| Servidor Responsável | Dhyonatas Lopes de Macedo | CPF | 035.894.301-92 |
| E-mail do Responsável | macedo@cjf.jus.br | Ramal | 7630 |
| Responsável Substituto | | CPF | |
| E-mail do Substituto | | Ramal | |
| Natureza Continuada (S/N) | Sim | | |
| Modalidade de licitação | Inexigível | | |
| Contratação | Contrato | | |
| Vigência do Contrato | 60 meses (5 anos) | | |

| PO | Fonte | Natureza da Despesa | Previsão de Despesa | | | | |
|--------------------|-------|---------------------|---------------------|---------------|---------------|-----------------------|---------------|
| | | | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| JC | 100 | 3390.39.44 | R\$ 23.996,36 | R\$ 25.196,78 | R\$ 26.456,62 | R\$ 27.779,45 | R\$ 29.168,42 |
| Total Geral | | | | | | R\$ 132.598,19 | |

1 - OBJETO

1.1 - Contratação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para prestar, de forma contínua, os serviços de fornecimento de água potável, recepção e tratamento de esgoto produzido nas dependências do CONTRATANTE, na unidade de consumo localizada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70 – Brasília-DF.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação justifica-se pela necessidade de se manter o abastecimento de água potável, recepção e tratamento do esgoto produzido nas dependências do órgão, atendendo assim as condições higiênico-sanitárias adequadas à satisfação organizacional deste Conselho.

2.2 - Devido ao fato da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB ser a única fornecedora de água potável, e prestar os serviços de recepção e tratamento de esgoto produzidos no Distrito Federal, configura-se a inviabilidade de competição, restando assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, esta exclusividade comprova-se através do Contrato de Concessão nº 01/2016 – ADASA, que regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço este constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão de que é titular a CAESB, no Distrito Federal, consoante estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002. A exploração do serviço público de saneamento básico constitui concessão para toda a área do Distrito Federal, para todos os efeitos legais e contratuais.

2.3 - Dever-se-á utilizar como instrumento que possibilitará publicidade ao contrato e demais ações subsequentes o Diário oficial da união e conseqüentemente a Imprensa Nacional, para a realização de tais publicações.

2.4 - O Contrato atual nº 040/2015 possui vigência até 03/01/2021, não podendo ser prorrogado face ao decurso de *sessenta* meses.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A contratação em tela encontra amparo legal nas seguintes leis:

- Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- Lei Distrital n. 2.954/2002 – Dispõe sobre o prazo da concessão da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.
- Lei Complementar nº 17/97 – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal;
- Lei nº 5.027/66 – Institui o Código Sanitário do Distrito Federal;
- Lei nº 442/93 – Dispõe sobre a Classificação de Tarifas dos serviços de Água e Esgotos do Distrito Federal;
- Lei nº 3.557/05 – Dispões sobre a individualização de Hidrômetro nas Edificações Verticais Residenciais e nas de uso Misto e nos Condomínios Residenciais do Distrito Federal;
- Lei nº 8.078/90 – Dispõe sobre a proteção do consumidor; Portaria MS nº 518/2004 – Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.

4 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – Fornecimento de água potável nas instalações do CONTRATANTE, na unidade de consumo localizada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70 – Brasília-DF.

4.2 – Executar a recepção e tratamento de todo esgoto produzido e lançado pelas dependências do Conselho da Justiça Federal, na unidade de consumo localizada no SAAN, Quadra 1, Lotes 10/70 – Brasília-DF.

4.3 – Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

4.4 – A CAESB executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

4.4.1 – O consumo de água, **expresso em metros cúbicos (m³)**, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

5 - VIGÊNCIA

5.1 – A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir do dia 04 de janeiro de 2021.

5.2 - Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial da União, por extrato resumido, o que será providenciado pelo Conselho da Justiça Federal às suas expensas.

6 - VALOR ESTIMADO

6.1- O valor global estimado para a execução dos serviços será de aproximadamente **R\$ 132.598,19** (cento e trinta e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e dezenove centavos).

6.2 – Este valor foi estimado após levantamento da média de gastos mensais do prédio da Gráfica do Conselho da Justiça Federal durante os meses de abril de 2019 a março de 2020. Com esse valor, fez-se uma projeção para o gasto anual em 2021, bem como para os anos subsequentes, acrescendo-se 8% (oito por cento) a cada ano. Assim, após realizar o somatório de todos os anos, obteve-se o valor global estimado da contratação para o período de 60 meses.

6.3 – Os cálculos detalhados estão demonstrados no ANEXO I deste Termo de Referência.

7 - DIREITOS DO CONTRATANTE

7.1 – São direitos do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

7.1.1 – Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

7.1.2 – Receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

7.1.3 – Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos, quando couber.

7.1.4 – Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares.

7.1.5 – Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB.

7.1.6 – Obter verificações gratuitas, (sem ônus para o Contratante) da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independentemente do intervalo de tempo.

7.1.7– Ser previamente informado, pela, CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas.

7.1.8 – Ser informado, diretamente ou por meio de instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras.

7.1.9 – Obter serviço específico, gratuito, (sem ônus para o Contratante), eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONTRATANTE com presteza.

7.1.10 – Recorrer à ADASA, no caso de não-atendimento de suas reclamações pela CAESB ou quando entender que não esteja sendo prestado o serviço adequado.

8 - FATURAMENTO

8.1 – A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste Termo de Referência, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONTRATANTE.

8.2 – Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da CAESB, até a data de vencimento.

9.2 – O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará a CONTRATANTE à multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

9.3 - O pagamento a cargo do CJF, sujeito à perfeita execução contratual, nos termos insertos neste instrumento, será efetuado, em favor da CAESB, com as devidas retenções, sendo certo que se a referida data cair em dia não-útil, o vencimento da fatura ocorrerá no primeiro dia útil subsequente. Não sendo possível, por qualquer motivo, o pagamento da fatura da forma descrita no item **(8.1)** (intra-Siafi), sua efetivação poderá se dar através de depósito bancário em favor da CONTRATADA.

9.4 - Na execução dos serviços, aplicar-se-á, no que couber, a disposição dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

9.5 - O Gestor deverá realizar o Atesto e a elaboração do Termo Circunstanciado relativo à Nota Fiscal, contados a partir de sua apresentação, nos seguintes prazos:

a) 2 (dois) dias, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993; e,

b) 5 (cinco) dias, para os demais casos.

9.6 - O pagamento será realizado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993; e,

b) 10 (dez) dias úteis, contados a partir do Atesto da Nota Fiscal, nos demais casos.

9.7 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada no protocolo do Conselho da Justiça Federal, localizado no SCES – Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, ou por intermédio dos endereços eletrônicos (e-mail): sei-semanp@cjf.jus.br e sei-sumag@cjf.jus.br, acompanhada das declarações, certidões e demais documentos pertinentes ao pagamento.

10 - TARIFAS

10.1 – A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se ao CONTRATANTE a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

10.1.1 – O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água, com base no Decreto do GDF nº 26.590/2006. O cálculo poderá ser revisto em decorrência de legislação posterior, cabendo à CONTRATADA informar à CONTRATANTE previamente a alteração ocorrida.

11 - DOS REAJUSTES E REVISÕES DAS TARIFAS

11.1 – Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONTRATANTE e independente da sua anuência.

12 - RESCISÃO

12.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

12.1.1 – Solicitação do CONTRATANTE, por escrito;

12.1.2 – Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado, mediante ofício.

12.1.3 – Nas demais hipóteses dos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado, mediante ofício.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – A Contratada deverá executar os serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

13.2 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Conselho da Justiça Federal.

13.3 – Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Conselho da Justiça Federal.

13.5 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

13.6 – Providenciar, às suas expensas, a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furo ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos.

13.7 – Os serviços deverão ser executados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência e em consonância com as orientações da Agência Reguladora.

13.8 – Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela legislação específica e pela ADASA, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de saneamento básico.

13.9 – Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, encargos sociais, transportes, alimentação, taxas e contribuições, equipamentos, impostos e demais obrigações legais decorrentes de leis trabalhistas, que digam respeito aos seus empregados, prepostos ou terceirizados, a qualquer título, não tendo os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA nenhum vínculo contratual ou empregatício com a CONTRATANTE, sendo certo que a inadimplência da CONTRATADA com referência às obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias não transfere ao CJF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

13.10 – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito.

13.11 – Fornecer ao consumidor, quando do pedido de serviços à CAESB, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, excetuando-se os casos de emergência.

13.12 – Manter o registro de reclamações dos consumidores à disposição dos interessados, pelo período de três anos.

13.13 – Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e identificados para a prestação de serviços.

13.14 – Notificar a CONTRATANTE acerca de qualquer ocorrência anormal na prestação de serviço, tanto por parte da CONTRATANTE quanto por parte da CONTRATADA;

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

14.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

14.3 – Designar um servidor (Chefe da Seção de Manutenção Predial) para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

14.4 – Levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes aos serviços prestados.

14.5 – Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação dos serviços.

14.6 – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços.

14.7 – Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo.

14.8 – Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização.

14.9 – Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos.

14.10 – Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares.

14.11 – Evitar que pessoas não autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos.

14.12 – Permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

15 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 – Sem prejuízo da plena capacidade da CAESB, a execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelo Conselho da Justiça Federal, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

15.2 – A existência da fiscalização por parte do Conselho da Justiça Federal de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

15.3 – O Conselho da Justiça Federal designará um representante (Chefe da Seção de Manutenção Predial) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a quem caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, observadas as leis e regulamentos pertinentes, conforme o Art. 67 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

15.4 - ATRIBUIÇÕES:

- a) zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no Contrato;
- b) determinar a correção de faltas ou defeitos;
- c) encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência; e,
- d) demais atribuições constantes do Manual de Gestão de Contratos do Superior Tribunal de Justiça.

16 - SUSPENSÃO DO SERVIÇO

16.1 – Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

16.1.1 – Por inadimplemento da CONTRATANTE, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

16.1.2 – Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

17 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

17.1 – Dentre outros aspectos, a licitação visa garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o artigo 3º da Lei n. 8.666/93, com a redação dada pela Lei n. 12.349/2010. Por meio do Decreto n. 7.746/2012, o Governo Federal regulamentou esse dispositivo legal estabelecendo critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

17.2 – Dentro da mesma perspectiva, O Conselho Nacional de Justiça aprovou a [Resolução n. 201, de 3 de março de 2015](#), atribuiu ao Poder Judiciário nacional um novo patamar no que tange à responsabilidade socioambiental, corroborando o grau de amadurecimento desta temática, inserida no planejamento estratégico do Poder Judiciário. De acordo com os preceitos deste ato normativo, todos os órgãos e conselhos do Poder Judiciário deverão criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implementar o respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

17.3 – Considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e a saúde pública, caberá à CONTRATADA observar as políticas socioambientais, principalmente o correto descarte e o gerenciamento adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, assumindo o compromisso de cumprir toda a legislação vigente.

17.4 – Não obstante, sem prejuízo do indicativo no presente Termo de Referência, a CONTRATADA, deverá ainda;

17.4.1 – Observar a destinação adequada dos resíduos gerados durante suas atividades;

17.4.2 – Respeitar a legislação e as Normas Técnicas brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos, bem como as normas do INMETRO.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021, a cargo do Conselho da Justiça Federal, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

18.1.1 – Programa de Trabalho: JC

18.1.2 – Elemento da Despesa: 3390.39.44

18.1.3 – PTRES: 168312

18.1.4 – Fonte: 0100

19 - CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a lei Distrital nº 3.365/2004, o Decreto do GDF nº 26.590/2006 e o Contrato de Concessão nº 01/2006 – ADASA.

Anexo I

Tabela 1 – Planilha de custo anual de consumo de água do prédio da Gráfica durante os meses de abril de 2019 a março de 2020 (12 meses).

| Mês | Ano | Consumo (m³) | Valor (água + esgoto) |
|------------|------------|---------------------|------------------------------|
| Abril | 2019 | 73 | R\$ 1.759,24 |
| Maio | 2019 | 79 | R\$ 1.916,66 |
| Junho | 2019 | 86 | R\$ 2.162,76 |
| Julho | 2019 | 95 | R\$ 2.400,00 |

| | | | |
|--|------|------------|----------------------|
| Agosto | 2019 | 111 | R\$ 2.821,76 |
| Setembro | 2019 | 90 | R\$ 2.268,20 |
| Outubro | 2019 | 70 | R\$ 1.741,00 |
| Novembro | 2019 | 56 | R\$ 1.371,96 |
| Dezembro | 2019 | 60 | R\$ 1.477,40 |
| Janeiro | 2020 | 55 | R\$ 1.345,60 |
| Fevereiro | 2020 | 46 | R\$ 1.108,36 |
| Março | 2020 | 74 | R\$ 1.846,44 |
| Média mensal: | | 75 | R\$ 1.851,62 |
| Estimativa anual (água + esgoto): | | 895 | R\$ 22.219,38 |

Tabela 2 – Estimativa de gastos por exercícios e gasto total do Contrato. Há o acréscimo de 8% (oito por cento) sobre o valor do exercício anterior:

| Exercício de 2021 a 2025 com acréscimo de 8% sobre o ano anterior (água + esgoto) | |
|---|-----------------------|
| Descrição | Valor (R\$) |
| Durante os meses de abril de 2019 a março de 2020 (12 meses) | R\$ 22.219,38 |
| 2021 (12 meses) | R\$ 23.996,36 |
| 2022 (12 meses) | R\$ 25.196,78 |
| 2023 (12 meses) | R\$ 26.456,62 |
| 2024 (12 meses) | R\$ 27.779,45 |
| 2025 (12 meses) | R\$ 29.168,42 |
| TOTAL ESTIMADO PARA O CONTRATO | R\$ 132.598,19 |

Dhyonatas Lopes de Macêdo

Chefe da Seção de Manutenção Predial, em exercício





A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0154752** e o código CRC **F70AD87B**.
